

TERMO ADITIVO nº: 001/2019
PROCESSO SPDOC: SES/218114/2019
CONVÊNIO nº: 778/2016

Termo Aditivo ao Convênio nº 778/2016, celebrado, em 30/12/2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e a **SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.966.500, CPF nº 672.438.518-00, doravante denominada **SECRETARIA**, e, do outro lado, **SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina**, CNPJ: 61.699.567/0001-92, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino – São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº 440472, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente da SPDM, **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, RG nº 7.791.138-6, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo celebrado entre as partes tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, para atender despesas com Investimento – Implantação do Aplicativo “Remédio Agora” na Unidade de Farmácia do CEAF/SPDM – Vila Mariana, conforme Plano de Trabalho que integra o presente, e prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula NONA – Da Vigência, do convênio nº 778/2016.




CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 56.494,24 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), a serem repassados à CONVENIADA, em parcela ÚNICA, na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 44 50 42

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

UGE: 09 01 96

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA e da INTERVENIENTE junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação referente ao montante de que trata o “caput” desta cláusula deverá observar o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos de que trata esta cláusula, serão liberados através de depósito no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 2038-9 - Conta Corrente nº 109426-2.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros, moratórias e multas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA apresentará, à SECRETARIA, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, na forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 000 9401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio e seu Termo Aditivo vigorarão a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 30/12/2016, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo,
em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.



Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor Presidente da SPDM



José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado

Testemunhas:



Vânia Soares de A. Tardelli
Diretor DRS-1



Osmar Mikio Moriwaki
Coordenador da CRS

